



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/06/2016

Edição N° 104



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 1001177-60.2013.8.26.0152

Apelação - Cotia - Apelante: Vicentina Jardim (Justiça Gratuita) - Apelante: Ana Maria Jardim (Inventariante) - Apelado: Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 834/2016

CGJ diante da necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários e prepostos, para candidatura nas eleições de 02 de outubro, alerta que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela JE

DICOG 3.1 - PROCESSO CG Nº 31915/2016

Juíza Corregedora Permanente precisa cessar a intervenção e nomear interino o substituto legal do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Caçapava

DICOG 3.1 - P O R T A R I A Nº 27/2016

Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de José Bonifácio

DICOG 5.1 - Provimento CG nº 29/2016

Provimento nº 29/2016 - Dispõe sobre o registro de loteamentos e desmembramentos habitacionais

DICOG 5.1 - Provimento CG nº 32/2016

Provimento nº 32/2016 - Regulamenta a Lei nº 13.146 sobre pessoas com deficiência

DICOG 5.1 - Provimento CG nº 34/2016

Provimento nº 34/2016 - Dispõe sobre a renovação da intimação dos Tabelionatos de Protesto



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2016 - Processo 0177304-36.2007.8.26.0100 (100.07.177304-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rosalina Pedroso e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2016 - Processo 0224294-51.2008.8.26.0100 (100.08.224294-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rubens Silva Ferreira de Castilho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 0019014-39.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1030064-11.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - I.S.G

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1035699-70.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sebastião Fernandes Maximo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1041031-18.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saor Administração de Bens Próprios Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ""Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1057065-68.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo - Seanor

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1057474-44.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Agostinho Fiorini Junior

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1058004-48.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Spine Ortopedia Cirurgia Vertebral e Dor Cronica S/S Ltda ME

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1058249-59.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.P.S

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1092831-56.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ADILSON DE SOUZA BEZERRA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0218/2016 - Processo 0044349-60.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.E.L

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0218/2016 - Processo 0044350-45.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.E.C.C

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0218/2016 - Processo 0048146-83.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lais Ahuaji Amaro - Olavo de Almeida Frai

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1000183-62.2016.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alceu Messias Meseti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1003134-24.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS TUCCI NEGREIROS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1014115-12.2014.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Aparecida de Fátima Lima Lopes da Silva e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1023082-78.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria das Dores Fagundes de Alkimim

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1023166-79.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.L.M. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1034022-39.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Neyde Souza Neves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1036105-62.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JUAREZ SEVERINO DA SILVA e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1058632-37.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mayra Souza de Jesus

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1058654-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Litiane Rodrigues Silva e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1058832-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Armando Marques

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1062150-69.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida da Penha Botão

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1091843-35.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DANIEL CALEGARI

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1093188-70.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria Reginato Labruciano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1098910-17.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Silvia Saraiva Masseo de Castro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1099610-90.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Cremonezi e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1100578-57.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Lenzi de Almeida Prado Sampaio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1105218-69.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.P.F

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1105607-54.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nely Rayes Neaime

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1128015-39.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.R.C.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1132353-56.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S. - F.F.A. - Francineide Ferreira Araújo

SEMA - DESPACHO - Nº 1001177-60.2013.8.26.0152

Apelação - Cotia - Apelante: Vicentina Jardim (Justiça Gratuita) - Apelante: Ana Maria Jardim (Inventariante) - Apelado: Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia

Página 4

SEMA

DESPACHO

Nº 1001177-60.2013.8.26.0152 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Cotia - Apelante: Vicentina Jardim (Justiça Gratuita) - Apelante: Ana Maria Jardim (Inventariante) - Apelado: Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia - Vistos. 1) Fls. 150/154 e 157/345: ciente. 2) Fls. 155: anote-se. 3) As informações ora trazidas aos autos não determinam nem justificam a pretendida suspensão do julgamento. Em outras palavras, não óbice ao pronto conhecimento e exame do recurso interposto. 4) Certidão de fls. 149: á Mesa. 5) Intimem-se. SP, 20.05.16 (publicado novamente por conter alteração) - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Paulo Carrara de Sambuy (OAB: 131217/SP) - Sebastião Tadeu de Oliveira Valencio (OAB: 275569/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 834/2016

CGJ diante da necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários e prepostos, para candidatura nas eleições de 02 de outubro, alerta que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela JE

Página 6

DICOG 3.1

DICOG 3.1

COMUNICADO CG Nº 834/2016

Processo nº 1998/1085

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários, assim como de seus prepostos, para candidatura nas eleições de 02 de outubro de 2016, ALERTA que deverão

ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré eleitoral, comunicando-se ao MM.Juiz Corregedor Permanente da respectiva unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça. ALERTA, ainda, que, independentemente do resultado do pleito, deverá ser promovida idêntica comunicação acerca da reassunção do exercício das atividades, até a diplomação, se o caso.
DJE (10, 14 e 16/06/2016)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO CG Nº 31915/2016

Juíza Corregedora Permanente precisa cessar a intervenção e nomear interino o substituto legal do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Caçapava

Página 6

DICOG

DICOG 3.1

PROCESSO CG Nº 31915/2016 - CAÇAPAVA

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer e determino a expedição de ofício à MMa. Juíza Corregedora Permanente para que cesse a intervenção e nomeie interino o substituto legal, com a observação de que, durante o período da pena de suspensão, o titular restará privado de suas vantagens e direitos e a remuneração do interino deverá obedecer ao teto de 90,25% dos subsídios dos senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. São Paulo, 08 de junho de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - P O R T A R I A Nº 27/2016

Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de José Bonifácio

Página 6

DICOG

DICOG 3.1

PROCESSO CG Nº 74994 - JOSE BONIFÁCIO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de José Bonifácio, a partir de 26/04/2016, em virtude do falecimento do Sr. Caio Marcio Siqueira Bueno; b) designo o Sr. Valdeli Angelo Batista, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de José Bonifácio na lista das unidades vagas sob o nº 1857, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 07 de junho de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 27/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. CAIO MARCIO SIQUEIRA BUENO, delegado do Oficial de Registro Civil das

Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de José Bonifácio, ocorrido em 26 de abril de 2016, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2016/74994 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de José Bonifácio, a partir de 26 de abril de 2016;

DESIGNAR o Sr. VALDELI ANGELO BATISTA, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1857, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 07/06/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Provimento CG nº 29/2016

Provimento nº 29/2016 - Dispõe sobre o registro de loteamentos e desmembramentos habitacionais

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2012/24480 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Parecer 117/2016-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XX, DO TOMO II - ATUALIZAÇÃO DOS ITENS 182.1, 186, 189 e 212.3.

Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de propostas apresentadas, em conjunto, pelo GT-Cartórios, grupo formado pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI -, Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP - e Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - ANOREG - visando a alterar dispositivos esparsos do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Parte das propostas já havia sido apresentada anteriormente, e rejeitada. Outra parte foi apresentada agora. Todas, contudo, foram examinadas.

Passamos a externar, fundamentadamente, nossas conclusões, com acolhimento parcial das sugestões. Elas serão analisadas individualmente e, por razões didáticas, exporemos as propostas, sua razão e o fundamento da rejeição ou acolhimento. No segundo caso, esclareceremos a redação a ser dada ao respectivo item.

Clique aqui e leia à análise da página 7 a 13.

Provimento CG nº 29/2016

Faz alterações e acréscimos aos itens 182.1, 186, 189 e 212.3, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2012.00024480;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os itens 182.1, 186, 189 e 212.3, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passam a ter a seguinte redação:

182.1: Tratando-se de empresa de capital aberto, as certidões esclarecedoras poderão ser substituídas pela apresentação do Formulário de Referência, previsto na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, então a critério do Oficial, no exercício da qualificação registral que lhe foi confiada.

186. Para o registro dos loteamentos e desmembramentos sujeitos ao art. 18, da Lei 6.766/79, o oficial exigirá:

a) nos loteamentos e desmembramentos habitacionais, o Certificado de Aprovação do GRAPROHAB, podendo ser aceita prova de dispensa de análise para os desmembramentos não enquadrados nos critérios de análise previstos no art. 5º do Decreto Estadual 52.053/2007;

b) nos loteamentos industriais, prova de licença prévia por parte da CETESB - Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente, ou prova de dispensa de análise por esta.

189. O edital do pedido de registro de loteamento ou de desmembramento urbano será publicado, em resumo e com pequeno desenho de localização da área a ser parcelada, em três dias consecutivos num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região. Se o jornal local não for de circulação diária, a publicação se fará em 3 (três) dias consecutivos de circulação. Na capital, a publicação se fará, também, no Diário Oficial.

212.3. Não se exigirá a assinatura de engenheiro - responsável técnico - nos requerimentos de registro de incorporação, nas hipóteses em que tal assinatura já conste dos documentos técnicos (que imponham sua participação) que o instruem.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 1º de junho de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

deficiência

Página 14

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2016/27846 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Parecer 118/2016-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULOS XIII, XIV e XVII, DO TOMO II - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES E ACRÉSCIMOS AOS ITENS E SUBITENS 88, b, 88.1., 88.2 DO CAPÍTULO XIII, TOMO II; 2.2., 41, f, DO CAPÍTULO XIV, TOMO II; 1, I, 42.1., 42.3., 42.5., 54.1., 56.2., 57.1., 77, 84.1., 110.2. DO CAPÍTULO XVII, TOMO II, DAS NSCGJ

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de adequar as NSCGJ à Lei 13.146/15, que inovou a disciplina do tratamento a ser dispensado às pessoas com deficiência.

Foram colhidas sugestões do Colégio Notarial do Brasil - SP e da Arpen - SP.

É o breve relato. Passamos a opinar.

Clique aqui e leia o relato da página 14 a 19.

Provimento CG nº 32/2016

Faz alterações e acréscimos aos itens e subitens 88, b, e 88.1. do Capítulo XIII, Tomo II; 2.2. e 41, f, do Capítulo XIV, Tomo II; 1, I, 42.1., 42.3., 42.5., 54.1., 56.2., 57.1., 77, 84.1. e 110.2. do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

PROVIMENTO CG Nº 32/2016 - Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 no âmbito da atividade do Registro Civil de Pessoas Naturais.

O Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça à Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a nova lei visa à inclusão da pessoa com deficiência, buscando conferir-lhe maior autonomia, o que deve ser equilibrado com o princípio da qualificação registral, na realização de atos jurídicos legais e legítimos;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoar e atualizar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de acompanhar alterações e mudanças legislativas em âmbito federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretriz uniforme sobre a matéria no âmbito do Tabelionato de Notas e do Registro Civil de Pessoas Naturais

RESOLVE:

Art. 1º - Os itens e subitens 88, b, e 88.1. do Capítulo XIII, Tomo II; 2.2. e 41, f, do Capítulo XIV, Tomo II; 1, I, 42.1., 42.3., 42.5., 54.1., 56.2., 57.1., 77, 84.1. e 110.2. do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, passam a ter as redações abaixo:

"88. Na prestação dos serviços, os notários e registradores devem:

(...)

b) atender por ordem de chegada, assegurada prioridade às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, exceto no que se refere à prioridade de registro prevista em lei;"

"88.1. O atendimento prioritário da pessoa com deficiência é extensivo ao seu acompanhante ou atendente pessoal."

"2.2. A consultoria e o assessoramento jurídicos devem ser prestados por meio de informações e de esclarecimentos objetivos, particularmente sobre o melhor meio jurídico de alcançar os fins desejados pelas partes, os efeitos e consequências dos fatos, atos e negócios jurídicos a serem documentados, e visar à tutela da autonomia privada e ao equilíbrio substancial da relação jurídica, de modo a minimizar as desigualdades materiais e a proteger os hipossuficientes e os vulneráveis, tais como as crianças e os adolescentes, os idosos, os consumidores, as pessoas com deficiência e as futuras gerações."

"41. O Tabelião de Notas, antes da lavratura de quaisquer atos, deve:

f) exigir alvará, termo de curatela, ou termo de acordo de decisão apoiada, para atos relacionados a direitos de natureza patrimonial ou negocial, praticados por pessoa em situação de curatela, ou em nome da pessoa com deficiência, por seus eventuais apoiadores."

"1. Serão registrados no Registro Civil de Pessoas Naturais:

(...)

l) a sentença que decretar a tomada de decisão apoiada."

"42.1. Poderá ser efetuado o registro de reconhecimento espontâneo do filho pelo relativamente incapaz sem assistência de seus pais, tutor, curador ou apoiador."

"42.3. Sendo a genitora absolutamente incapaz, o registro será feito mediante a apresentação da Declaração de Nascido Vivo (DN) ou declaração médica que confirme a maternidade, com firma reconhecida."

"42.5. Se o genitor ou a genitora não puder exprimir a vontade, qualquer que seja a causa, não poderá ser lavrado o reconhecimento de filho perante o serviço de registro civil, nem mesmo se de acordo estiver o curador ou apoiador."

"54.1. A pessoa com deficiência que manifestar vontade poderá requerer habilitação de casamento, sem assistência ou representação, sendo certo que a falta de manifestação não poderá ser suprida pela intervenção individual de curador ou apoiador."

"56.2. O surdo-mudo poderá exprimir sua vontade pela escrita, por meio de tecnologia assistiva de que disponha ou por meio de tradutor e intérprete que domine a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005."

"57.1. O nubente interdito, seja qual for a data ou os limites da interdição, poderá contrair casamento."

"77. Presentes os contraentes, em pessoa, por procurador especial ou através de curador, juntamente com as testemunhas e o Oficial, o presidente do ato, ouvindo os nubentes a afirmação de que persistem no propósito de casar

por livre e espontânea vontade, declarará efetuado o casamento."

"84.1. O surdo-mudo poderá exprimir sua vontade pela escrita, por meio de tecnologia assistiva de que disponha ou por meio de tradutor e intérprete que domine a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005."

"110.2. As mesmas regras previstas nesta subseção aplicam-se para o registro das sentenças que decretarem a tomada de decisão apoiada, no que couberem."

Art. 2º. Renumerar-se para 88.2. o atual item 88.1. do Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de junho de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - Provimento CG nº 34/2016

Provimento nº 34/2016 - Dispõe sobre a renovação da intimação dos Tabelionatos de Protesto

Página 20

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2013/140479 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Com o escopo de aprimorar o texto administrativo do Cap. XV das NSCGJ, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, assim, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme então a minuta apresentada, com sua publicação por três vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência ao IEPTB-SP. Publique-se. São Paulo, 09 de junho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CG nº 34/2016

Altera parcialmente a redação do Cap. XV das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 140.479/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o subitem 48.1. ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

48.1. A renovação da intimação, exigida pela não devolução do aviso de recepção (AR), dar-se-á em dez dias úteis, contados da remessa da primeira intimação, se dirigida essa para Comarca estranha à circunscrição territorial do Tabelionato competente, e caso o endereço do devedor ou sacado não se localize em uma das Comarcas agrupadas nos termos da Resolução n.º 93/1995 do Tribunal de Justiça de São Paulo e da Lei Estadual n.º 3.396/1982.

Art. 2º. O subitem 54.1. do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a redação que segue:

54.1. Considera-se frustrada a intimação por meio postal quando o aviso de recepção (AR) não for devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) no prazo de quinze dias úteis, contado da remessa da primeira (cf. item 48 e subitem

48.1. deste Capítulo) intimação.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de junho de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2016 - Processo 0177304-36.2007.8.26.0100 (100.07.177304-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rosalina Pedroso e outro

Página 848

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0277/2016

Processo 0177304-36.2007.8.26.0100 (100.07.177304-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rosalina Pedroso e outro - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO - MARIA SÔNIA DE JESUS DOS SANTOS e outros - Fls. 352: Defiro vista por 15 dias.Int.- pjv, 105 - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ROBERTO CORDEIRO (OAB 58769/SP), BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO (OAB 129272/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0277/2016 - Processo 0224294-51.2008.8.26.0100 (100.08.224294-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rubens Silva Ferreira de Castilho

Página 849

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0277/2016

Processo 0224294-51.2008.8.26.0100 (100.08.224294-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rubens Silva Ferreira de Castilho - Municipalidade de São Paulo - - B.R.A. Empreendimentos Imobiliários e Participações S/C Ltda. - - Xingu Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - - Nair Ferreira dos Santos - - Sérgio Juventino Pereira e outros - Dê-se vista ao Sr. Perito para manifestação acerca do solicitado pelo Município às fls. 786/787. Prazo 20 dias. Int. - p. 67 - ADV: CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA (OAB 133814/SP), PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA (OAB 154282/SP), PEDRO LUIZ DE SOUZA (OAB 155033/SP), IVO MARIO SGANZERLA (OAB 53265/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/ SP), SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (OAB 151105/SP), CLAUDETE FERREIRA DA SILVA (OAB 38207/SP), GILENE MARIA DE SOUZA (OAB 295393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 0019014-39.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 850

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2016

Processo 0019014-39.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista que tramita perante o 18º Registro de Imóveis da Capital o pedido de regularização fundiária, que constitui objeto do presente procedimento, sendo que todas as providências atinentes à Municipalidade de São Paulo foram tomadas e consequentemente regularizado o parcelamento denominado Cidade D'Abril - 2ª Gleba (processo administrativo nº 1990-0.001.836-6), nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se provocação no arquivo. Por fim, expeça-se ofício ao MMº Juízo da 19ª Vara Cível da Capital, comunicando sobre esta decisão. Int. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1030064-11.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - I.S.G

Página 851

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2016

Processo 1030064-11.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - I.S.G. - Vistos. Inicialmente, tratando o presente feito de irresignação contra ato de registro, altere a z. serventia sua classe para dúvida. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Iara Schapiro Ghisserman, em face da Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, após negativa de registro de escritura de divórcio tendo como objeto da partilha o imóvel de matrícula nº 107.695 da mencionada Serventia. Alega a suscitante que, ao apresentar o título, seu ingresso foi negado sob o argumento de que não houve o correto recolhimento do ITBI. Aduz que recolheu o imposto utilizando como base de cálculo a parcela superior à meação que efetivamente seria restituída ao ex-marido. Juntou documentos às fls. 05/27. A Oficial sustenta que os registradores têm o dever legal de verificar a correção do valor do imposto pago, e que, no caso, o ITBI não foi recolhido em conformidade com o Decreto Municipal 55.196/14, que determina seja utilizado como base de cálculo do imposto, na partilha de bens, o valor total dos imóveis constantes do patrimônio do casal. Assim, negou o ingresso do título até o pagamento do tributo remanescente (fls. 35/38 e 39/44). O Ministério Público opinou pela manutenção do óbice (fls. 48/50). É o relatório. Decido. Sobre o dever do Oficial na verificação dos impostos, menciono os julgados do Colendo Conselho Superior da Magistratura: "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 - CSMSP - J. 09.12.2008 - Rel. Ruy Camilo) "Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Ap. Cív. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j. 02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel) Apesar destes julgados, observo que o Oficial deve proceder à qualificação com liberdade, evitando situações que venham fragilizar o sistema registral ou que possam vir a lhe acarretar responsabilidade, administrativa ou civil. Dessa forma, existindo flagrante incorreção no recolhimento do tributo não está ele impossibilitado de apontar a mácula e obstar o ingresso do título. E esta é a hipótese dos autos, visto que o imposto foi recolhido com claro desrespeito a norma vigente. Assim diz o Regulamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" (Anexo do Decreto Municipal 55.196/14): "Art. 2º Estão compreendidos na incidência do Imposto:(...) VI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;" Portanto, ainda que se considerem os precedentes acima relacionados, o Oficial deve prezar pela legalidade estrita, e a norma acima transcrita é expressa no que concerne à base de cálculo que deve ser utilizada para pagamento do ITBI. Quanto ao princípio da legalidade, no Registro de Imóveis, Flauzilino Araújo dos Santos elucida que tal princípio diz respeito ao comportamento do Registrador, ao permitir o acesso ao álbum registral apenas para os títulos juridicamente válidos para esse fim e que reúnam os requisitos legais para sua registrabilidade e a consequente interdição provisória daqueles que carecem de aditamentos ou retificações e definitiva, daqueles que possuem defeitos insanáveis. Essa subordinação a pautas legais previamente fixadas para manifestação de condutas que criem, modifiquem ou extingam situações juridicamente postas não é exclusiva da temática registral, mas resulta da própria aspiração humana por estabilidade, confiança, paz e certeza de que todo o comportamento para obtenção de um resultado regulamentado para a hipótese terá a legalidade como filtro, vetor e limite. A utilização de base diversa, como feita pela suscitante, vai em sentido contrário à lei, sendo correto o entrave oposto, pois caso contrário estaria se aceitando o recolhimento de tributo de modo determinado pelo próprio contribuinte, sem qualquer justificativa legal. Do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Iara Schapiro Ghisserman, em face da Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, mantendo o óbice ao registro. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 10 de junho de 2016 Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JOSE PAULO SCHIVARTCHE (OAB 13924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1035699-70.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sebastião Fernandes Maximo

Página 851

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2016

Processo 1035699-70.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sebastião Fernandes Máximo - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Sebastião Fernandes Máximo em face do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação das matrículas nºs 47.023 e 47.024, para que os proprietários tabulares dos imóveis sejam trocados.Relata o requerente que, no ano de 1980, por Escritura de Compra e Venda, adquiriu em conjunto com sua esposa Salvina Mendes Fernandes e com Domingos Fernandes Máximo, o imóvel matriculado sob nº 41.132 do 6º Registro de Imóveis da Capital. Esclarece que no ano de 1981, em Escritura de Divisão Amigável, o terreno foi dividido entre os coproprietários, ocasião em que foram abertas duas matrículas.Alega que ao registrarem a divisão do imóvel junto à Serventia Imobiliária, de forma equivocada, constou a matrícula nº 47.024 em nome de Domingos Fernandes Máximo e a matrícula nº 47.023 em nome do requerente, de forma diferente da ocupação. Em razão disso, os interessados lavraram, perante o 26º Tabelião de Notas, Escritura Pública de Retificação e Ratificação, a fim de que pudessem corrigir o erro. Todavia, ao apresentarem o título para retificação imobiliária, o Registrador exigiu que o ato fosse efetuado com uma Escritura de Permuta.Informa, ainda, que ao realizar pesquisa junto à Municipalidade de São Paulo constatou que o imóvel matriculado sob nº 47.024 pertence ao requerente e não como consta na escritura. Juntou documentos às fls.06/30.O Registrador manifestou-se às fls.32/35, corroborando a exigência acima mencionada.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.39/43).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Oficial Registrador e a Douta Promotora de Justiça.Ressalto que o registro de imóveis tem como finalidade primordial zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fôlio registral a realidade fática. Neste sentido o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro:"O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)"Portanto, deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se admitem meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de afronta à lei.Ainda que demonstrada nos autos a boa-fé dos interessados em se fazer a retificação e a presença de fortes evidências de que, de fato, o registro não se apresenta conforme a posse da área dividida, os registros nas matrículas nºs 47.023 e 47.024 exprimem fielmente o constante do título que lhes deu origem, ou seja, a Escritura de Divisão Amigável entabulada entre as partes (fls.15/18).Nos termos do item 54 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, permite-se que os erros, inexatidões materiais, bem como as irregularidades, quando não possível a correção mediante ata retificativa, podem ser sanadas por meio de escritura de retificação ratificação, assinadas pelas partes e susbscrita pelo Tabelião de Notas, sendo certo que os interessados lavraram tal instrumento perante o 26º Tabelião de Notas de Capital (fls.23/24).Todavia, na presente hipótese tal norma não se aplica, sendo que o erro refere-se não à escritura de divisão, mas sim à ocupação dos imóveis, ou seja, os interessados ocuparam erroneamente os lotes dos quais eram proprietários, conseqüentemente não há qualquer equívoco na Escritura de Divisão Amigável levada a registro.Logo, com razão o Registrador ao estabelecer que a escritura a ser lavrada deveria ser a de permuta e não de retificação e ratificação do ato. No mais, deve se levantar em conta a questão da incidência tributária, como bem exposto pela Douta Promotora de Justiça:"Entender o contrário seria permitir a utilização de escritura de retificação e ratificação para desnaturar completamente a natureza de ato jurídico, inclusive dando-se azo a situações em que o ato retificatório serviria para burlar exigências tributárias e obrigacionais".Neste contexto de acordo com Narciso Orlandi Neto:Não se pode, à guisa de corrigir erros, modificar o negócio jurídico celebrado, substituindo-o por outro, como seria a transformação de uma venda e compra numa doação, ou viceversa. Erro dessa espécie, que pode ter acontecido, pode ser corrigido, mas com a celebração do negócio realmente pretendido e a satisfação das exigências legais. (Ata Notarial e a Retificação do Registro Imobiliário in Ata Notarial. Amaro Moraes e Silva Neto et al.; coord. Leonardo Brandelli Porto Alegre: Instituto de Registro Imobiliários do Brasil: S. A. Fabris, 2004, p. 151/183) A simples alegação do requerente de que o cadastro junto à Municipalidade de São Paulo está correto não basta para embasar a retificação pleiteada, uma vez que nas matrículas não há menção do numero do cadastro do contribuinte, constantes dos documentos juntados às fls.27/30.Por fim, entendo que tendo em vista o lapso temporal em que perdura esta situação, poderia o requerente valer-se da ação de usucapião para regularizar sua propriedade.Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Sebastião Fernandes Máximo em face do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, e mantenho o óbice registrário.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.São Paulo, 09 de junho de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: TATIANE CRISTINA VENTRE GIL (OAB 336376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1041031-18.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saor Administração de Bens Próprios Ltda

Página 852

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2016

Processo 1041031-18.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saor Administração de Bens Próprios Ltda. - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para intimação da Municipalidade de São Paulo. - ADV: FRANCISCO ADELMO FEITOSA (OAB 103291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - "'Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Página 852

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2016

Processo 1048355-59.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - "'Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para intimação da Municipalidade de São Paulo. - ADV: ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1057065-68.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo - Seanor

Página 852

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2016

Processo 1057065-68.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo - Seanor - Vistos.Ao Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARCOS PRETER SILVA (OAB 144905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1057474-44.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Agostinho Fiorini Junior

Página 852

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2016

Processo 1057474-44.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Agostinho Fiorini Junior - Vistos.Em relação ao pedido de gratuidade processual, há que se ressaltar que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios, ressalvada a necessidade de produção de prova pericial, o que será analisado em momento oportuno.Feita esta consideração, encaminhem-se os autos ao Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos.Int. - ADV: LEONARDO LUIZ FIORINI (OAB 353654/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1058004-48.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Spine Ortopedia Cirurgia Vertebral e Dor Cronica S/S Ltda ME

Página 852

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2016

Processo 1058004-48.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Spine Ortopedia Cirurgia Vertebral e Dor Cronica S/S Ltda ME - Vistos.Trata-se de tutela de urgência de sustação de protesto proposta por Spine Ortopedia Cirurgia Vertebral e Dor Crônica S/S LTDA em face da Prefeitura de São Paulo.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão posta a desate, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis da Capital, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: BIANCA BEZERRA SILVA (OAB 343674/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1058249-59.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.P.S

Página 852

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2016

Processo 1058249-59.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.P.S. - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente feito refere-se à averbação da 2ª alteração do contrato social, recebo o presente procedimento como

pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CHRISTIANE BRAMBILLA TOGNOLI (OAB 310669/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0279/2016 - Processo 1092831-56.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ADILSON DE SOUZA BEZERRA

Página 853

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2016

Processo 1092831-56.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ADILSON DE SOUZA BEZERRA - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl. 585, deposite o requerente no prazo de 10 (dez) dias, o valor da última parcela referente aos honorários periciais. Sem prejuízo, manifeste-se o interessado no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 499/584, bem como as plantas físicas depositadas em Cartório. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR (OAB 213275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0218/2016 - Processo 0044349-60.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.E.L

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2016

Processo 0044349-60.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.E.L. - Ciente da efetivação do Alvará expedido e da comprovação do cumprimento nestes autos. Assim, proceda a z. serventia o cumprimento do determinado na r. sentença, expedindo-se o mandado competente a fim de se retificar o assento de óbito. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Ciência à Sra. Interessada e ao MP. Int. - ADV: LUIZ NELSON CIMINO (OAB 27815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0218/2016 - Processo 0044350-45.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.E.C.C

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2016

Processo 0044350-45.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.E.C.C. - Ciente da efetivação do Alvará expedido e da comprovação do cumprimento nestes autos. Assim, proceda a z. serventia o cumprimento do determinado na r. sentença, expedindo-se o mandado competente a fim de se retificar o assento de óbito. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Ciência à Sra. Interessada e ao MP.Int. - ADV: LUIZ NELSON CIMINO (OAB 27815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0218/2016 - Processo 0048146-83.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lais Ahuaji Amaro - Olavo de Almeida Fraís

Página 855

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2016

Processo 0048146-83.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lais Ahuaji Amaro - Olavo de Almeida Fraís - Os autos foram desarquivados, o interessado deve requerer o que de direito no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo. Outrossim o interessado deve regularizar a representação processual nos autos. - ADV: SERGIO CONRADO CACOTTA GARCIA (OAB 170216/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1000183-62.2016.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alceu Messias Meseti

Página 856

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1000183-62.2016.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alceu Messias Meseti - Vistos.Fls. 89/90: Providencie-se nos termos da cota ministerial supra, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: ELANE MARIA SILVA (OAB 147244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1003134-24.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS TUCCI NEGREIROS

Página 856

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1003134-24.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS TUCCI NEGREIROS - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO (OAB 235898/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1014115-12.2014.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Aparecida de Fátima Lima Lopes da Silva e outro

Página 856

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1014115-12.2014.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Aparecida de Fátima Lima Lopes da Silva e outro - Vistos.Fls. 107 e ss: Com as respostas dos ofícios expedidos, abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1023082-78.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria das Dores Fagundes de Alkimim

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1023082-78.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria das Dores Fagundes de Alkimim - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação das certidões de nascimento e transcrição de casamento da requerente e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 358034/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.L.M. e outro

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1023166-79.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.L.M. e outro - Vistos.Fls. 101 e ss.: Ao Ministério Público.Após, tornem-me conclusos.Intimem-se. - ADV: SILMELI REGINA DA SILVA (OAB 97527/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Neyde Souza Neves

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1034022-39.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Neyde Souza Neves - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: CRISTIANE ALVES RIBEIRO (OAB 337072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JUAREZ SEVERINO DA SILVA e outros

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1036105-62.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - JUAREZ SEVERINO DA SILVA e outros - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse
ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK
(OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1058632-37.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mayra Souza de Jesus

Página 858

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1058632-37.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de
Nome - Mayra Souza de Jesus - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do
Foro Regional de Santana, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Intimem-se. -
ADV: BRUNA ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 338541/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1058654-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Litiane Rodrigues Silva e outros

Página 858

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1058654-95.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de
Nome - Litiane Rodrigues Silva e outros - A parte autora deve regularizar sua representação processual de todos os
requerentes, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição
inicial. Ainda a parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração,
observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do
Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado
CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$
1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser
recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. - ADV: NATHALIA BORTHOLACE RODRIGUES RUIVO (OAB 256254/SP),
RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1058832-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Armando Marques

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1058832-44.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Armando Marques - a parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. - ADV: VAGNER LUIS MARQUES (OAB 241402/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1062150-69.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida da Penha Botão

Página 858

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1062150-69.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida da Penha Botão - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: RENATA CARDOSO CONTI (OAB 255238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1091843-35.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DANIEL CALEGARI

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1091843-35.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DANIEL CALEGARI - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1093188-70.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria Reginato Labruciano

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1093188-70.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria Reginato Labruciano - Com efeito, o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento dos mandados no prazo de dez dias. Int. - ADV: ANDERSON APARECIDO PIEROBON (OAB 198923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1098910-17.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Silvia Saraiva Masseo de Castro

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1098910-17.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Silvia Saraiva Masseo de Castro - Vistos. Fls. 73: Defiro prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: MARCIA APARECIDA MENESES (OAB 87655/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1099610-90.2015.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Cremonezi e outros**

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1099610-90.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Cremonezi e outros - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1100578-57.2014.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Lenzi de Almeida Prado Sampaio**

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1100578-57.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Lenzi de Almeida Prado Sampaio - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: HUAGIH BACOS (OAB 27802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1105218-69.2015.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.P.F**

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1105218-69.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.P.F. - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1105607-54.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nely Rayes Neaime

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1105607-54.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nely Rayes Neaime - Vistos. Fls. 85: À autora. - ADV: DANIELA PERSONE PRESTES DE CAMARGO MEIELER (OAB 139141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0219/2016 - Processo 1128015-39.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.R.C.S

Página 866

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1128015-39.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.R.C.S. - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: ALVARO LUIS SALLES CARDOSO DE SOUSA (OAB 189742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S. - F.F.A. - Francineide Ferreira Araújo

Página 867

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

Processo 1132353-56.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S. - F.F.A. - Francineide Ferreira Araújo - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.Após, voltem à conclusão. - ADV: FRANCINEIDE FERREIRA ARAÚJO (OAB 232624/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
